



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



TERMO DE CONTRATO 029/2021

I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, com sede na Rua Domingos Barbieri nº 100 Vila Harmonia, município de Araraquara/SP, CEP: 14.802-510, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, com sede na Av. Olinda, quadra H-4, lotes 01/03, nº 960, 23º andar, salas 2303/2307, no município de Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, telefone (62) 3246 0099, inscrita no CNPJ sob nº 26.921.551/0001-81 e com Inscrição Estadual nº 10400370-7, neste ato por seu Procurador, o Sr Marcelo Passos Martins, portador da cédula de identidade RG nº 3.148.189-SSP-GO e inscrito no CPF nº 765.355.091-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Este **Contrato** é celebrado nos termos do **Pregão Presencial nº 018/2021 – Processo DAAE nº 1.172 de 28/04/2021**, respeitados os itens e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA em **21/06/2021** e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para implantação de soluções tecnológicas para o manejo e beneficiamento dos resíduos da construção civil no município de Araraquara/SP, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Gerência Requisitante, observando os prazos previstos no item 7 do Termo de Referência, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2 – A Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, cópias das CTPS e cópia do livro de registro de funcionários que trabalharão nas obras, possibilitando assim, o agendamento e realização da integração junto ao técnico de segurança do DAAE, e o Termo de Consentimento – Tratamento de Dados Pessoais, assinado por cada um de seus funcionários que prestarão seus serviços nos próprios da Autarquia, conforme modelo constante do Modelo 08, do edital.

3.3 – Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços da presente licitação, a Contratada será obrigada a adequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

3.4 – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los dentro do prazo estipulado pela Gerência Requisitante, contados da notificação por escrito.

3.5 – Os serviços, objeto desta contratação, só poderão ser efetuados pela licitante que efetivamente se habilitou para a participação do certame, porém será admitida a subcontratação de empresa para a execução dos seguintes serviços:

- 3.5.1 – Locação de caminhões Roll On Roll OF;
- 3.5.2 – Caminhões Poliguindaste;
- 3.5.3 – Sistema de Monitoramento *on line* de CTRs..

Serviços esses constantes do Anexo I – Termo de Referência, devendo para tanto, a subcontratada também respeitar todas as exigências técnicas para a execução dos serviços em questão. Contudo, em qualquer situação, a Contratada será a única e integral responsável pela execução total do objeto.

3.6 – Em nenhuma hipótese haverá relacionamento contratual ou legal da Contratante com a subcontratada.

3.7 – **Procedimento de Fiscalização:** Os serviços serão fiscalizados por representantes da Gerência Requisitante e se houver alguma irregularidade a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas Leis que o Regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização do DAAE em nada





restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 - O valor mensal estimado do presente contrato importa em R\$ 468.196,30 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Trinta Centavos), perfazendo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 5.618.355,60 (Cinco Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), composto na forma a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde (mês)	Qtde 12 meses	Un	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor R\$ 12 meses
01	Serviço de operação dos PEV's (Bolsões de Entulho)	3.064,00	36.768,00	Ton.	33,81	103.593,84	1.243.126,08
02	Sistema de Monitoramento On-line de CRT's	1,00	12,00	Serv	40.391,72	40.391,72	484.700,64
03	Serviço de triagem e beneficiamento de resíduos	10.833,33	129.999,96	Ton.	27,97	303.008,24	3.636.098,88
04	Serviços de remediação de passivo e limpeza de mananciais (Transporte no município)	250,00	3.000,00	Ton.	50,49	12.622,50	151.470,00
05	Serviço de operação dos pontos de entrega da Comunidade (PEC)	300,00	3.600,00	Ton.	28,60	8.580,00	102.960,00
Total Geral						468.196,30	5.618.355,60

4.2 - Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses e, incluir mão de obra qualificada, veículos, insumos, materiais, ferramentas, aparelhos de comunicação, aplicações, lançamentos, EPI's e EPC's, uniformes, taxas, tributos, encargos sociais ou despesas adicionais com funcionários, BDI, etc. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

4.3 - Em caso de renovação contratual, o índice a ser utilizado para reajuste será o IPCA (IBGE) acumulado no período, na forma do artigo 40, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.





4.4 - As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente, mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

4.5 - A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: gresp@daaeararaquara.com.br

4.6 - Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal deverá a Contratada, apresentar os seguintes documentos (mês referente):

- . Relação de funcionários;
- . Tabelas GFIP - SEFIP;
- . Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- . Comprovante de Pagamento - FGTS;
- . Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- . Guia da Previdência Social (GPS);
- . Comprovante de pagamento - Previdência;
- . Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- . Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda;
- . Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

4.7 - Também vinculada à fatura, a Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a Contratada deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

4.8 - Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesas, e desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

4.9 - O pagamento da fatura dependerá da apresentação dos documentos acima mencionados.

4.10 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

4.11 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

4.12 - No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.





5. DA GARANTIA:

5.1 - Para assinatura do Contrato, a Contratada deverá comprovar a prestação de garantia no valor de R\$ 280.917,78 (Duzentos e Oitenta Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Setenta e Oito Centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser apresentada na Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações do DAAE;

5.1.1 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

5.2 - Quando prestada em dinheiro, o depósito da respectiva caução deverá ser realizado na conta bancária de titularidade desta Autarquia, cujos dados serão informados pela Gerência de Suprimentos.

5.3 - No caso de fiança bancária ou seguro-garantia deverá abranger os serviços contratados e o prazo de validade do termo ou apólice deverá ao período de execução dos serviços.

5.4 - Para liberação da caução, a fiscalização atestará que os serviços prestados atenderam plenamente ao solicitado, do contrário a Contratada dentro desse prazo, será obrigada a refazê-los caso sejam necessários, ficando para isso obrigada a obedecer aos prazos e multas de acordo com o já estipulado nesse edital.

5.5 - A caução será liberada 60 (sessenta) dias após o término do contrato, mediante requerimento endereçado ao Superintendente da Autarquia.

5.6 - A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada pela variação da UFM ocorrida entre a data do depósito e a data da restituição, ou por outro dispositivo legal, estabelecido pelo Governo Federal, caso essa venha a ser extinta.

5.7 - Qualquer alteração na execução do contrato, obrigatoriamente alterará as condições da garantia, devendo o referido instrumento ser apresentado **no ato da assinatura do termo aditivo.**

5.8 - A não prestação da garantia, equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária/contratada a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.





CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O gerenciamento das obrigações contratuais, objeto deste contrato, será efetuado pela **Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos**, sob fiscalização direta do servidor por ela indicado, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, a Gerência comunicará por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº – categoria econômica nº **3.3.90.39.79.13** do orçamento do DAAE para os exercícios de 2021 e 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO

8.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas a sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

8.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

8.3 – As informações prestadas, relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993. Poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

8.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

8.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço





Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



é www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015, nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

9.1 – A entrega do objeto contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos e da Proposta vencedora, sendo vedado à CONTRATADA fazer qualquer modificação sem o expreso consentimento do CONTRATANTE.

9.2 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo CONTRATANTE por disposição lego – contratual.

9.3 – A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados ao CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

9.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do Contrato.

9.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 – Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei de Licitações.

9.7 – Pela recusa da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.





9.8 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

9.9 - Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

9.10 - Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.11 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

9.12 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.13 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

9.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual ISENTA
www.daaeararaquara.com.br



DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 01 DE JULHO DE 2021.

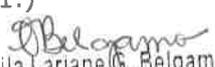

Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE

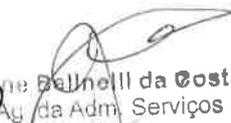
MARCELO PASSOS
MARTINS:76535509168
9168

Assinado de forma digital
por MARCELO PASSOS
MARTINS:76535509168
Dados: 2021.07.02
11:26:10 -03'00'

Sr. Marcelo Passos Martins
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1.)

Camila Lariane G. Belgamo
Unidade de Gestão de Contratos
Coordenadora - Matr. 1634


Zaira Bellinelli da Costa
Ag. da Adm. Serviços
de Saneamento
Matr. 1.174

